LEI Nº 916/95

Ementa: Altera o § 2º do Art. 22 da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do Art. 22 da Lei nº 493/83 (Código Tributário), que passa a viger de conformidade com a redação seguinte:

"§ 2º - Ficam isentas de tributos municipais, exceção feita à Contribuição de Melhoria, as residências próprias, com área igual ou inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), pertencentes a capazes ou não para o trabalho, desde que requeiram a isenção e comprovem o seguinte:

a) ser essa a única propriedade imobiliária e que a utiliza exclusivamente para a sua moradia e de sua família;

b) que o rendimento do seu trabalho e dos elementos da família que vivem sob o mesmo teto não ultrapassa a dois salários mínimos mensais;

c) que não tem outro rendimento a não ser aquele resultante do seu trabalho e de seus familiares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal